

NOTA INFORMATIVA
ASSEMBLEIA GERAL DE OBRIGACIONISTAS
“OBRIGAÇÕES TAP 2019-2023”
ISIN PTTAPBOM0007
TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A.

A presente nota informativa visa esclarecer os Senhores Obrigacionistas que sejam titulares de obrigações denominadas “OBRIGAÇÕES TAP 2019- 2023” com o ISIN PTTAPBOM0007 (doravante, os “Obrigacionistas” e as “Obrigações TAP 2019-2023”, respetivamente), emitidas pela sociedade anónima Transportes Aéreos Portugueses, S.A., com sede social em Lisboa, no Edifício 25, Aeroporto de Lisboa, 1700-008, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 278 725, com o capital social de €503.500.000,00 (quinhentos e três milhões e quinhentos mil Euros), com capitais próprios negativos no valor de €1.371.466.128 (mil trezentos e setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e oito Euros), segundo o último balanço aprovado (doravante designada por “Sociedade”, “Emitente” ou “TAP”) relativamente aos principais aspetos relacionados com a Assembleia Geral de Obrigacionistas convocada para o dia 2 de julho de 2021, pelas 16 horas, a realizar exclusivamente por meios telemáticos (“**Assembleia Geral de Obrigacionistas**”).

A título adicional e com o propósito de disponibilizar a melhor informação disponível ao universo alargado de titulares das “Obrigações TAP 2019-2023”, a TAP entendeu igualmente benéfico preparar um conjunto de respostas a perguntas frequentes (“**FAQ**”) relacionadas com as condições de funcionamento da Assembleia Geral de Obrigacionistas.

(i) Esclarecimento sobre o Ponto Um da ordem de trabalhos

O Ponto Um da ordem de trabalhos consiste em «*Deliberar sobre a nomeação de representante comum dos Obrigacionistas*».

Nos termos da lei aplicável, o representante comum deve ser uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado Membro da União Europeia ou uma pessoa singular dotada de capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista. O representante comum dos Obrigacionistas deve ainda ser independente, não podendo estar associado a qualquer grupo de interesses da TAP, nem encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção, nos termos previstos no artigo 357.^º do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos conjugados das secções III e IV da convocatória da Assembleia Geral de Obrigacionistas, publicada no passado dia 1 de junho de 2021 (“**Convocatória**”), os Obrigacionistas que possuam obrigações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do montante global das Obrigações TAP 2019-2023, dispunham de 5 dias contados a partir da data da publicação da Convocatória para apresentar propostas para o Ponto Um da ordem de trabalhos, caso assim o entendessem.

Até às 23:59 horas (GMT+1) do quinto dia contado a partir da data da publicação da Convocatória, não foram apresentadas propostas relativas ao Ponto Um da ordem de trabalhos pelos Obrigacionistas. Deste modo, não tendo sido apresentada qualquer proposta relativa ao Ponto Um da ordem de trabalhos no referido prazo de 5 dias contados a partir da data da publicação da Convocatória, conforme previamente comunicado no âmbito da secção III da Convocatória, informam-se os Obrigacionistas que o Ponto Um da ordem de trabalhos ficará sem efeito, passando a

Assembleia Geral de Obrigacionistas a ter exclusivamente por objeto o Ponto Dois e o Ponto Três da ordem de trabalhos.

(ii) Esclarecimento sobre o Ponto Dois da ordem de trabalhos

O Ponto Dois da ordem de trabalhos consiste em *«Tendo em conta a informação prestada pelo Conselho de Administração segundo a qual, dos relatórios e contas anuais consolidados da Sociedade preparados em IFRS relativos ao exercício de 2020, resultará a ultrapassagem, pela Sociedade, de um rácio de Dívida Líquida Ajustada / EBITDAR Ajustado de 7x e, bem assim, que o plano de negócios (que incorpora estimativas deste rácio relativamente aos anos de 2021 e 2022) não prevê que essa situação se altere entretanto, **alterar os termos e condições aplicáveis às Obrigações TAP 2019-2023, mediante eliminação da sublínea (a) do parágrafo (iii) da secção 6.9.3. dos referidos termos e condições**, da qual atualmente resulta a atribuição aos Obrigacionistas do direito de reembolso antecipado das respetivas obrigações se, no termo de qualquer exercício até à respetiva maturidade, for ultrapassado, pela Sociedade, o referido rácio.»*.

O Conselho de Administração da Sociedade apresentou uma proposta de deliberação no âmbito do referido Ponto Dois da ordem de trabalhos, datada de 1 de junho de 2021. O Conselho de Administração da Sociedade propôs, assim, que fosse aprovada a alteração dos termos e condições aplicáveis às Obrigações TAP 2019-2023, mediante eliminação da sublínea (a) do parágrafo (iii) da secção 6.9.3. dos referidos termos e condições, da qual atualmente resulta a atribuição aos Obrigacionistas do direito de reembolso antecipado das respetivas obrigações se, no termo de qualquer exercício até à respetiva maturidade, for ultrapassado, pela Sociedade, o referido rácio.

(iii) Esclarecimento sobre o Ponto Três da ordem de trabalhos

O Ponto Três da ordem de trabalhos consiste em *«Caso a deliberação constante do Ponto Dois da ordem de trabalhos não seja aprovada, **deliberar sobre a alteração da sublínea (a) do parágrafo (iii) da secção 6.9.3. dos termos e condições aplicáveis às Obrigações TAP 2019-2023**, a qual passará a ter a seguinte redação:*

“(a) tendo em consideração a informação constante dos relatórios e contas anuais consolidados aprovados do Emitente (ou individuais, quando o Emitente não apresente contas consolidadas) preparados em IFRS e considerando as definições incluídas neste Prospeto, o Emitente ultrapasse um rácio de Dívida Líquida Ajustada / EBITDAR Ajustado de 7x e tal ultrapassagem não seja sanada no prazo de 60 (sessenta) dias contados desde a data de aprovação dos relatórios e contas anuais relevantes (se os relatórios e contas forem aprovados dentro do prazo legalmente previsto) ou contados desde o termo do prazo legalmente previsto para tal aprovação (se os relatórios e contas não forem aprovados dentro do prazo legalmente previsto), conforme aplicável, tal como evidenciado por certificado assinado por dois administradores do Emitente e auditado, com exceção do exercício relativo a 2020, em relação ao qual não tem aplicação o disposto na presente sublínea (a)”».

O Conselho de Administração da Sociedade apresentou uma proposta de deliberação no âmbito do referido Ponto Três da ordem de trabalhos, datada de 1 de junho de 2021. O Conselho de Administração da Sociedade propôs, assim, que fosse aprovada a alteração da sublínea (a) do parágrafo (iii) da secção 6.9.3. dos termos e condições aplicáveis às Obrigações TAP 2019-2023, nos termos acima indicados. Este ponto da agenda apenas será objeto final de discussão se a proposta apresentada pelo Conselho de Administração do Ponto Dois da ordem de trabalhos não for aprovada. Em caso de aprovação da referida proposta, este Ponto Três ficará automaticamente prejudicado.

(iv) Esclarecimento sobre os quóruns constitutivo e deliberativos aplicáveis

Quórum constitutivo

Tratando-se as deliberações constantes dos Pontos Dois e Três da ordem de trabalhos, nos termos da secção 6.13.3 das Condições das Obrigações TAP 2019-2023, de deliberações extraordinárias, tal como definidas na secção 6.13.8 das Condições das Obrigações TAP 2019-2023, será necessária a presença ou representação de uma ou mais pessoas que detenham ou representem pelo menos metade das Obrigações TAP 2019-2023 então em dívida, ou, em assembleia realizada em segunda convocatória, qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer das Obrigações TAP 2019-2023 então em dívida, independentemente do montante global em causa.

O quórum constitutivo será apurado em momento anterior à realização da Assembleia Geral de Obrigacionistas, considerando-se como presentes os Obrigacionistas que tenham exercido validamente o seu direito de voto, nos termos previstos no Ponto VII (“Voto por correspondência por via eletrónica e postal”) da Convocatória.

Quórum deliberativo

Nos termos previstos na secção 6.13.4 das Condições das Obrigações TAP 2019-2023, a maioria requerida para a aprovação dos Pontos Dois e Três da Ordem de Trabalhos, tratando-se de deliberações extraordinárias, conforme referido acima, corresponde a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante global das Obrigações TAP 2019-2023 então em dívida, ou, em assembleia realizada em segunda convocatória, dois terços de votos recolhidos na assembleia em causa.

As deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os Obrigacionistas ausentes ou discordantes, conforme previsto na secção 6.13.5 das Condições das Obrigações TAP 2019-2023.

O quórum deliberativo da Assembleia Geral de Obrigacionistas será apurado em momento anterior à sua realização, considerando-se os Obrigacionistas que tenham exercido validamente o seu direito de voto, nos termos previstos no Ponto VII (“Voto por correspondência por via eletrónica e postal”) da Convocatória.

Os Senhores Obrigacionistas podem participar na Assembleia Geral de Obrigacionistas (visionando os trabalhos e intervindo nos trabalhos nos termos do Ponto IX (Participação por meios telemáticos) da Convocatória), independentemente de terem ou não exercido o seu direito de voto por correspondência por via eletrónica ou via postal atempadamente, sendo que caso não tenham formalizado o respetivo voto nos termos do Ponto VII da Convocatória, já não poderão exercer o direito de voto no decurso da reunião. Não obstante, aos obrigacionistas que tenham exercido o seu voto por correspondência e participem na Assembleia Geral de Obrigacionistas, será permitido alterar o sentido de voto no decurso da reunião, antes da proclamação do resultado da votação, mediante comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos melhor previstos na secção IX da Convocatória.

FAQ

1. Quando irá decorrer a Assembleia Geral de Obrigacionistas?

A Assembleia Geral de Obrigacionistas terá lugar no dia 2 de julho de 2021 pelas 16 horas, sendo que na eventualidade de a Assembleia Geral de Obrigacionistas não poder reunir em tal data por falta de

quórum (vide “quórum constitutivo”, supra), encontra-se prevista a realização de nova Assembleia Geral de Obrigacionistas para o dia 19 de julho de 2021, pelas 16 horas, em segunda convocatória.

2. Como se irá realizar a Assembleia Geral de Obrigacionistas?

Em virtude das sucessivas prorrogações da declaração de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em face do universo alargado de titulares das Obrigações TAP 2019-2023 e tendo a TAP como máxima prioridade a segurança dos seus colaboradores, membros dos órgãos sociais, obrigacionistas e demais *stakeholders*, a Assembleia Geral de Obrigacionistas realizar-se-á exclusivamente por meios telemáticos, por razões técnicas e de segurança.

3. Quem pode participar na Assembleia Geral de Obrigacionistas?

Poderão participar na Assembleia Geral de Obrigacionistas os Obrigacionistas cujas Obrigações se encontrem inscritas em seu nome na data de registo correspondente às zero horas (GMT+1) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior à data prevista para a realização da Assembleia de Geral Obrigacionistas, ou seja, até às zero horas (GMT) do dia 25 de junho de 2021 (a “**Data de Registo**”), ou do dia 12 de julho de 2021, se em segunda convocação, e que comprovem tal inscrição perante a Sociedade naqueles prazos.

4. Sou obrigacionista. Como posso participar na Assembleia Geral de Obrigacionistas?

Caso pretenda participar na Assembleia Geral de Obrigacionistas, o Obrigacionista deve comunicar esta intenção, cumulativamente e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Intermediário Financeiro junto do qual tenha aberto conta de registo individualizado de valores mobiliários na qual esteja(m) registada(s) a(s) sua(s) Obrigação(ões) TAP 2019-2023. Ambas as declarações – ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Intermediário Financeiro junto do qual o Obrigacionista tenha aberto conta de registo individualizado de valores mobiliários na qual esteja(m) registada(s) a(s) sua(s) Obrigação(ões) TAP 2019-2023 – deverão ser por eles recebidas, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT+1) do dia anterior à Data de Registo, ou seja, até às 23:59 (GMT+1) do dia 24 de junho de 2021, ou do dia 11 de julho de 2021, se em segunda convocação. Em momento subsequente a estas comunicações, os Obrigacionistas receberão no endereço de e-mail por eles indicado a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia Geral de Obrigacionistas por meios telemáticos. Para mais informações e detalhes acerca deste tema, remetemos para as secções V e IX da Convocatória.

5. Como posso votar na Assembleia Geral de Obrigacionistas?

Caso pretenda votar na Assembleia Geral de Obrigacionistas, o Obrigacionista deve exercer o seu direito de voto antecipadamente, por meio de correspondência por via eletrónica ou por via postal, devendo, sempre que possível, privilegiar a primeira. Para poder exercer o direito de voto, o Obrigacionista terá que em qualquer caso enviar, em momento antecedente, a declaração da intenção de participação na Assembleia Geral de Obrigacionistas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da resposta à questão 4 acima. O boletim de voto para o exercício do voto por correspondência por via eletrónica ou postal (que se encontra disponível no sítio institucional da TAP) deverá ser assinado pelo Obrigacionista, apondo assinatura idêntica à do respetivo documento de identificação. Para estes efeitos, em conjunto com o boletim de voto devidamente preenchido e assinado, deverá ser enviada fotocópia legível do documento de identificação do Obrigacionista que seja pessoa singular, e, no caso de pessoas coletivas sedeadas em Portugal, documento de identificação do representante legal com o código de acesso à certidão permanente relativo à entidade representada ou, quando aplicável, de procuração que dê poderes ao representante em causa. Para mais informações e detalhes acerca deste tema, remetemos para a secção VII da Convocatória.

6. Poderei fazer-me representar na Assembleia Geral de Obrigacionistas?

Sim, os Obrigacionistas poderão fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral de Obrigacionistas desde que o façam por simples carta ou correio eletrónico (através do endereço eletrónico obligacionistas.tap@tap.pt) dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 18 horas (GMT+1) do dia útil anterior ao dia designado para a Assembleia Geral de Obrigacionistas, ou seja, do dia 1 de julho de 2021 ou do dia 16 de julho de 2021, se em segunda convocação. As pessoas coletivas serão representadas pelos seus representantes legais ou por pessoa por si designada através de uma carta devidamente assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ser recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos prazos acima referidos. Os formulários de cartas de representação encontram-se disponíveis no sítio institucional da TAP. Para mais informações e detalhes acerca deste tema, remetemos para a secção VI da Convocatória. Note-se que o voto deve, em qualquer caso, ser exercido antecipadamente, neste caso pelo representante indicado.

7. Visto que o direito de voto deverá ser exercido antecipadamente, será permitido aos Obrigacionistas alterar o sentido de voto no decurso da Assembleia Geral de Obrigacionistas?

Sim, aos Obrigacionistas que tenham exercido o seu voto por correspondência e participem ou estejam representados na Assembleia Geral de Obrigacionistas, será permitido alterar o sentido de voto no decurso da reunião, antes da proclamação do resultado da votação, mediante comunicação ao Presidente da Mesa para o endereço de correio eletrónico obligacionistas.tap@tap.pt enviada do endereço previamente identificado no requerimento para participação na Assembleia Geral de Obrigacionistas.

Lisboa, 15 de junho de 2021

Transportes Aéreos Portugueses, S.A.